

**REGULAMENTO GERAL DE ORGANIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DO MPLA**

FICHA TÉCNICA

Regulamento Geral de Organização e Funcionamento das Estruturas do MPLA

Edição: COMITÉ CENTRAL DO MPLA

Ano de Edição: 2011

Execução Gráfica: Sopol, SA.

Avenida Deolinda Rodrigues 371

sopol@netangola.com

Tiragem: 3.000 exemplares

LUANDA, REPÚBLICA DE ANGOLA

ÍNDICE

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS.....	09
Artigo 1º Objecto.....	09
Artigo 2º Estrutura.....	09
Artigo 3º Regulamentação Específica.....	11
CAPÍTULO II- ESTRUTURA A NÍVEL LOCAL.....	11
SECÇÃO I ORGANIZAÇÕES DE BASE.....	11
Artigo 4º Organização e Estrutura.....	11
Artigo 5º Designação e Constituição.....	12
Artigo 6º Direcção.....	12
Artigo 7º Tarefas.....	13
Artigo 8º Tarefas das Comissões de Trabalho.....	16
Artigo 9º Reuniões.....	19
Artigo 10º Assembleia de Militantes.....	19
Artigo 11º Extinção.....	20
SECÇÃO II- OUTRAS FORMAS ORGANIZATIVAS LOCAIS.....	20
Subsecção I - Comités de Sector Partido.....	20
Artigo 12º Definição.....	20
Subsecção II – Comité de Acção do Partido no meio rural.....	21
Artigo 13º definição.....	21
Artigo 14º Direcção.....	21
SECÇÃO III – REPRESENTANTE DO PARTIDO.....	22
Artigos 15º Representante.....	22
CAPÍTULO III- ESTRUTURA INTERMÉDIA.....	22
Artigo 16º Definição.....	22
SECÇÃO I - ÓRGÃOS INTERMÉDIOS.....	24
Subsecção I - Conferência.....	24
Artigo 17º Definição.....	24
Artigo 18º Competência.....	24

Artigo 19º Composição.....	25
Artigo 20º Reuniões.....	26
Subsecção II - Comitês Intermédios.....	27
Artigo 21º Definição.....	27
Artigo 22º Competências.....	27
Artigo 23º Composição.....	28
Artigo 24º Reuniões.....	29
Artigo 25º Ordem de trabalhos.....	30
Artigo 26º Presidência.....	31
Artigo 27º Uso da Palavra.....	31
Artigo 28º Membros.....	31
Artigo 29º Transferência de Mandatos.....	32
Artigo 30º Interrupção de Mandato.....	32
Artigo 31º Readmissão no Mandato.....	33
Subsecção III - Primeiro Secretário.....	33
Artigo 32º Definição.....	33
Artigo 33º Competência.....	33
Artigo 34º Impedimentos.....	35
SECÇÃO II - ORGANISMOS INTERMÉDIOS.....	35
Artigo 35º Definição.....	35
Subsecção I- Comissão Executiva.....	35
Artigo 36º Definição.....	35
Artigo 37º Competência.....	35
Artigo 38º Presidência e Composição.....	36
Artigo 39º Reuniões.....	37
Subsecção II- Secretariado Da Comissão Executiva.....	38
Artigo 40º Definição e Composição.....	38
Artigo 41º Competência.....	39
Artigo 42º Reuniões.....	40
Subsecção III- Comissão de Disciplina e Auditoria dos Organismos Intermédios.....	40
Artigo 43º Definição.....	40
Artigo 44º Natureza.....	40
Artigo 45º Composição.....	40
Artigo 46º Competências, Organização e Funcionamento.....	41

Artigo 47º Reuniões	41
SECÇÃO III - SEGUNDO SECRETÁRIO.....	41
Artigo 48º Definição e Competência do Segundo Secretário.....	41
SECÇÃO IV - SECRETÁRIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COMITÉ COMUNAL, MUNICIPAL E PROVINCIAL DO PARTIDO.....	42
Artigo 49º Definição.....	42
Artigo 50º Competência dos Secretários.....	42
SECÇÃO V - ESTRUTURA AUXILIAR INTERMÉDIA.....	43
Subsecção I - Departamentos e Secções.....	43
Artigo 51º Definição.....	43
Artigo 52º Criação e Direcção.....	43
Artigo 53º Quadros profissionais e Colaboradores.....	43
Artigo 54º Competência.....	44
Subsecção II - Secretaria do Comité Intermédio.....	45
Artigo 55º Definição.....	45
Artigo 56º Competência.....	45
SECÇÃO VI - DELIBERAÇÕES.....	45
Artigo 57º Deliberações.....	45
Artigo 58º Formas dos Actos.....	46
Artigo 59º Votação.....	47
SECÇÃO VII - GRUPO DE AUTARCAS DO PARTIDO.....	47
Artigo 60º Composição, Competência e Funcionamento.....	47
CAPÍTULO IV - ESTRUTURA NACIONAL DO PARTIDO.....	48
Artigo 61º Definição.....	48
SECÇÃO I - ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO.....	48
Subsecção I - Congresso.....	48
Artigo 62º Definição e Funcionamento.....	48
Artigo 63º Reuniões.....	48
Artigo 64º Convocatória e Metodologia.....	49
Artigo 65º Competência.....	49
Artigo 66º Composição.....	49
Artigo 67º Congresso Extraordinário.....	49
Subsecção II- Comité Central.....	49
Artigo 68º Definição, Competência e Composição.....	49

Artigo 69º Reuniões.....	50
Artigo 70º Convocatória.....	50
Artigo 71º Ordem de Trabalhos.....	50
Artigo 72º Presidência.....	51
Artigo 73º Uso da Palavra.....	51
Subsecção III - Presidente do Partido.....	51
Artigo 74º Definição.....	51
Artigo 75º Competência.....	52
Artigo 76º Impedimento.....	52
Subsecção IV - Vice-Presidente.....	52
Artigo 77º Definição.....	52
Artigo 78º Competências do Vice-Presidente.....	53
Artigo 79º Impedimentos.....	53
Subsecção V Secretário Geral.....	53
Artigo 80º Definição.....	53
Artigo 81º Competências do Secretário Geral.....	53
Artigo 82º Impedimento.....	53
SECÇÃO II - ORGANISMOS NACIONAIS.....	54
Subsecção I - Bureau Político.....	54
Artigo 83º Definição, Competências e Composição.....	54
Artigo 84º Reuniões.....	54
Subsecção II - Secretariado do Bureau Político.....	55
Artigo 85º Definição, Competência e Composição.....	55
Artigo 86º Reuniões.....	56
Subsecção III - Comissão de Disciplina e Auditoria.....	56
Artigo 87º Definição, Competência e Composição.....	56
Artigo 88º Reuniões.....	57
Subsecção IV - Grupo Parlamentar.....	57
Artigo 89º Definição, Competência e Composição.....	57
Subsecção V - Secretário do Bureau Político.....	57
Artigo 90º Definição e Competência.....	57
SECÇÃO III - CONFERÊNCIA NACIONAL.....	58
Artigo 91º Definição, Competência e Composição.....	58
Artigo 92º Periodicidade da Conferência.....	59
SECÇÃO IV - ESTRUTURA AUXILIAR CENTRAL DO	

PARTIDO.....	59
Subsecção I - Departamentos e Gabinetes da Estrutura Nacional.....	59
Artigo 93º Estrutura.....	59
Artigo 94º Departamentos e Gabinetes.....	59
Artigo 95º Constituição, Modificação e Extinção.....	60
Artigo 96º Regulamento.....	60
Artigo 97º Subordinação.....	60
Artigo 98º Competência.....	61
Subsecção II - Secretaria Geral do Comité Central.....	62
Artigo 99º Definição.....	62
Artigo 100º Competência.....	62
Subsecção III - Centro de Documentação e Investigação Histórica.....	63
Artigo 101º Definição.....	63
Artigo 102º Funcionamento.....	63
SECÇÃO V - FORMA DOS ACTOS E DELIBERAÇÃO.....	63
Artigo 103º Forma dos Actos.....	63
Artigo 104 Definição dos Actos.....	65
Artigo 105º Deliberações.....	66
Artigo 106º Votação.....	66
CAPÍTULO V- ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO DO PARTIDO.....	66
Artigo 107º Órgãos.....	66
SECÇÃO I - JORNAL ÉME.....	66
Artigo 108º Definição.....	66
Artigo 109º Dependência.....	67
Artigo 110º Objectivo.....	67
SECÇÃO II - BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA.....	67
Artigo 111º Definição.....	67
Artigo 112º Dependência.....	67
Artigo 113º Objectivo.....	67
SECÇÃO III - PORTA-VOZ.....	68
Artigo 114º Definição.....	68
SECÇÃO IV - OUTRAS PÚBLICAÇÕES.....	68
Artigo 115º Publicações.....	68

CAPÍTULO VI- GRUPO DE ACOMPANHAMENTO.....	68
Artigo 116º Definição.....	68
Artigo 117º Composição.....	69
Artigo 118º Direção.....	69
Artigo 119º Competência.....	69
Artigo 120º Prestação de Contas.....	69
CAPÍTULO VII - RELAÇÕES DO PARTIDO COM A JMPLA E A OMA.....	70
Artigo 121º Personalidade Jurídica.....	70
Artigo 122º Autonomia.....	70
Artigo 123º Relacionamento.....	70
CAPÍTULO VIII- RELAÇÕES DO PARTIDO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.....	71
Artigo 124º Relacionamento com outras Organizações Sociais.....	71
Artigo 125º Relacionamento com organizações Associadas.....	71
CAPÍTULO IX- USO DOS SÍMBOLOS DO PARTIDO.....	71
Artigo 126º Uso da Bandeira.....	71
Artigo 127º Entoação do Hino.....	72
Artigo 128º Uso do Emblema.....	72
CAPÍTULO X- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	72
Artigo 129º Quorum.....	72
Artigo 130º Preenchimento de vagas.....	73
Artigo 131º Tipos de Maioria.....	73
Artigo 132º Veiculação de Informação.....	74
Artigo 133º Dúvidas e Omissões.....	74
Artigo 134º Entrada em vigor.....	74

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objecto)

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais que regem a organização e o funcionamento das estruturas do MPLA.

Artigo 2.º (Estrutura)

1. A estrutura geral do MPLA compreende:

1.1. A nível local:

a) Organizações de Base

aa) Comité de Acção do Partido.

b) Outras Formas de Organização na Base

ba) Comité de Sector do Partido;

bb) Comité do Partido da Comunidade Angolana no Estrangeiro.

1.2. Estruturas Intermédias:

1.2.1. Órgãos:

a) Conferência Comunal, Municipal e Provincial;

- b) Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- c) Primeiro Secretário Comunal, Municipal e Provincial.

1.2.2 .Organismos:

- a) Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- b) Secretariado da Comissão Executiva Comunal, Municipal e Provincial;
- c) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, Municipal e Provincial.

1.3. Estrutura Nacional:

1.3.1 .Órgãos:

- a) Congresso do Partido;
- b) Comité Central do Partido;
- c) Presidente do Partido;
- d) Vice-Presidente do Partido;
- e) Secretário Geral do Partido.

1.3.2 .Organismos:

- a) Bureau Político do Comité Central;
- b) Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central;
- c) Secretariado do Bureau Político;

d) Grupo Parlamentar.

2. A estrutura do MPLA compreende, também, o Comité de Especialidade como organização consultiva especializada.

Artigo 3.º
(Regulamentação específica)

A organização e o funcionamento do Comité do Partido de Especialidade e do Comité do Partido da Comunidade Angolana no Estrangeiro são regidos por regulamento específico, a aprovar pelo Comité Central.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA A NÍVEL LOCAL

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÕES DE BASE

Artigo 4º
(Organização e estrutura)

1. A estrutura do MPLA a nível local organiza-se por circunscrições territoriais, bairros ou povoações, respeitando a divisão político-administrativa e tendo em conta as facilidades determinadas pela densidade demográfica, as infraestruturas e as vias de comunicação.

2. A organização de base do Partido estrutura-se no local de residência e designa-se Comité de Acção do Partido, abreviadamente CAP.

3. Nos bairros ou povoações onde as condições o exijam podem ser constituídos mais do que um Comité de Acção do Partido dependendo, cada um deles, da estrutura imediatamente superior.

4. Os cargos de direcção no Comité de Acção do Partido devem ser ocupados ou exercidos por militantes de reconhecido mérito e dinâmicos

e com experiência no trabalho político-partidário, exceptuando-se os casos em que o Comité de Acção do Partido seja composto por militantes recém-enquadrados no Partido, cabendo, sempre, aos militantes, decidir, por voto, a sua ocupação.

Artigo 5º **(Designação e constituição)**

As organizações de base são os Comités de Acção do Partido, os quais compreendem um número mínimo de quinze e um máximo de cem militantes do Partido de uma determinada circunscrição.

Artigo 6º **(Direcção)**

1. O Comité de Acção do Partido elege, em assembleia de militantes, uma direcção, que integra um Primeiro Secretário, um segundo secretário, dois secretários, um coordenador da Comissão de Disciplina e um tesoureiro.

2. Sempre que o número de militantes atinja os cem a direcção do Comité de Acção do Partido pode ser alargada até quinze membros.

3 Os secretários atendem, respectivamente, as seguintes comissões:

- a) Comissão para a Organização e Mobilização;
- b) Comissão para as Questões Políticas e da Comunidade;
- c) Comissão para a Informação, Propaganda e Formação Militante;
- d) Comissão para a Disciplina.

4. O segundo secretário atende a comissão de Organização e Mobilização.

5. O tesoureiro ocupa-se das questões da cobrança da quota e de outras fontes de receitas, bem como da gestão das finanças do Comité de Acção do Partido, sob a orientação do Primeiro Secretário.

Artigo 7º **(Tarefas)**

1. As tarefas fundamentais do Comité de Acção do Partido são as seguintes:

- a) divulgar, acatar e defender o Programa, os Estatutos e a Moção de Estratégia do Partido;
- b) fazer com que os militantes do Partido se destaquem e sirvam de exemplo em relação aos demais cidadãos, pela sua conduta pessoal e profissional e inserção nas actividades da comunidade em que residam, trabalham ou estudam;
- c) organizar o controlo estatístico e actualizar a documentação dos militantes junto dos comités comunal e municipal, bem como proceder à entrega do cartão de militante ;
- d) colocar todos os militantes do Comité de Acção do Partido ao serviço dos objectivos eleitorais do Partido;
- e) velar para que os militantes do Partido cumpram, activamente, os deveres e exerçam os direitos estabelecidos pelos Estatutos do Partido;
- f) promover a educação política e eleitoral dos militantes, dos simpatizantes e dos amigos do MPLA, esclarecendo-os sobre o momento político e persuadir a população sobre a justeza das posições do Partido;
- g) participar das campanhas de vacinação e de combate às grandes endemias, como o VIH/SIDA, a malária, o sarampo e outras;
- h) mobilizar os militantes para a concretização do programa económico e social do Executivo;

- i) recrutar novos militantes para o Partido e enquadrá-los nos Comités de Acção;
- j) recolher a quotização dos militantes e outras contribuições e organizar todo o processo das mesmas;
- k) organizar e promover debates sobre questões da vida das suas respectivas circunscrições e da vida nacional e internacional;
- l) emitir, às estruturas imediatamente superiores, opinião sobre questões do Partido e da sociedade;
- m) proceder à avaliação dos seus militantes;
- n) colaborar com as organizações sociais nas actividades de carácter humanitário e outras;
- o) emitir opinião sobre as orientações do Partido relacionados com os sectores de actividade do Executivo;
- p) dinamizar e realizar actividades de carácter comunitário e cívico, nos bairros, povoações e noutros aglomerados populacionais;
- q) organizar, participar e engajar os militantes do Partido na preparação e na realização das eleições gerais e autárquicas, a favor do Partido e dos seus candidatos.
- r) participar em assembleias alargadas de contacto com os dirigentes do Partido aos vários níveis;
- s) promover a formação militante.

2. Para além das previstas no número anterior o Comité de Acção do Partido tem, ainda, as seguintes tarefas:

- a) manter o Comité Comunal ou Municipal informados sobre as situações que considerem importantes, sobretudo, denunciando as irregularidades, os comportamentos ou as atitudes que visem ou possam manchar a imagem do MPLA;
- b) manter consultas com o Comité Comunal ou Municipal do Partido sobre a atitude a tomar perante a actividade ou o comportamento de outros partidos políticos existentes no local de residência, num espírito de tolerância, mas de vigilância política;
- c) organizar periodicamente, com os militantes, seus familiares e amigos, actividades culturais, recreativas e de solidariedade, de modo a que a actividade do Partido não se reduza apenas a reuniões e a actos políticos;
- d) dar a conhecer as orientações e os documentos dos organismos superiores e controlar o seu cumprimento;
- e) organizar e promover a análise e a discussão das questões de carácter social do local de residência;
- f) atribuir tarefas específicas a todos os militantes da Organização de Base;
- g) executar o trabalho de agitação e mobilização no seio das populações, educando-as no espírito dos ideais do Partido;
- h) denunciar as irregularidades que afectem a vida dos cidadãos na sua área de jurisdição;
- i) promover acções de educação cívica ,visando os processos eleitorais;
- j) incentivar ou promover a criação, na comunidade, de associações filantrópicas e outras permitidas por lei;

- k) executar acções que visem o fortalecimento da influência do Partido na sua área de jurisdição;
- l) proceder a avaliação dos militantes candidatos a cargos de eleição ou da nomeação no Partido ou no Executivo.

Artigo 8º **(Tarefas das comissões de trabalho)**

As comissões de trabalho do Comité de Acção do Partido têm as seguintes tarefas:

1. Comissão para a Organização e Mobilização:

- a) organizar o Caderno de Registo de Militantes e demais documentos da organização;
- b) cuidar de todo o processo inerente ao aperfeiçoamento da vida interna do Partido;
- c) programar o recrutamento de novos militantes para o Partido;
- d) mobilizar a massa militante, simpatizantes e amigos do MPLA para comícios, reuniões e campanhas eleitorais;
- e) elaborar as actas das reuniões do Comité de Acção;

2. Comissão para as Questões Políticas e da Comunidade:

- a) trabalhar no sentido do fortalecimento da unidade nacional e combater todas as manifestações de carácter tribal, regional ou racial;
- b) organizar os militantes para as campanhas de trabalho produtivo, social e outras que se realizem na sua área de acção;

- c) alfabetizar, estimulando e promovendo a leitura;
- d) promover e valorizar, através de actividades concretas, a cultura angolana, como forma de expressão e de realização das necessidades espirituais da população e dos militantes;
- e) promover e divulgar a produção artística e literária dos artistas e escritores nacionais;
- f) apoiar e estimular a pesquisa e a investigação científica na cultura, sobretudo no domínio da tradição oral e do folclore;
- g) estimular o uso das línguas nacionais;
- h) estimular e apoiar a prática do desporto;
- i) promover visitas e excursões a lugares históricos, etc.

3. Comissão para a Informação, Propaganda e Formação Militante:

- a) apresentar ao Comité Comunal ou Municipal sugestões que visem o melhoramento da imagem do Partido;
- b) divulgar o Programa do Executivo do MPLA;
- c) organizar todo o trabalho de propaganda e mobilização do Partido;
- d) velar pela formação militante dos militantes do Partido e criar mecanismos para uma fluente informação dos mesmos;
- e) estabelecer programas para o estudo dos Estatutos e Programas, regulamentos, resoluções e directivas do Partido.

4. Comissão para a Disciplina:

- a) velar pela coesão e disciplina dos militantes do Partido;
- b) velar pelo cumprimento das disposições do Programa e dos Estatutos do Partido;
- c) velar pela unidade e pela pureza política e ideológica do Partido;
- d) proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares partidárias aos militantes que infrinjam os Estatutos do Partido e que violem a moral pública ou a lei;
- e) velar pela correcta gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do Comité de Acção do Partido;
- f) executar, com as necessárias adaptações, as tarefas previstas no Regimento da Comissão de Disciplina e Auditoria.

5. Tesoureiro:

- a) controlar a quotização e demais contribuições dos militantes e organizar todo o processo das mesmas, incluindo a emissão dos recibos das quotas;
- b) vender os materiais promocionais do Partido;
- c) controlar o património do Comité Acção do Partido;
- d) elaborar e apresentar o relatório de contas.

6. Todos os militantes do Comité de Acção do Partido devem integrar, pelos menos, uma Comissão de Trabalho.

7. Os integrantes da Comissão de Disciplina são eleitos no decurso da realização da assembleia.

Artigo 9º **(Reuniões)**

1. O Comité de Acção do Partido reúne-se, ordinariamente, uma vez de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da respectiva direcção ou por 1/3 dos seus militantes.
2. O Comité de Acção do Partido pode realizar reuniões alargadas onde participem, não só militantes do Partido mas também simpatizantes e amigos do Partido, com o objectivo de auscultar as preocupações dos cidadãos e recolher opiniões sobre determinadas questões concretas.
3. O Comité de Acção do Partido deve realizar as suas reuniões fora das horas normais de expediente, por forma a permitir maior participação dos seus integrantes e não colidir com as obrigações laborais dos militantes.

Artigo 10º **(Assembleia de militantes)**

1. A assembleia de militantes é o órgão máximo do Partido naquele nível, que se reúne uma vez por ano, com objectivo de:
 - a) balancear o trabalho realizado;
 - b) perspectivar o trabalho para o período seguinte;
 - c) eleger a Direcção do Comité findo ou interrompido o mandato;
 - d) eleger delegados;
 - e) eleger candidatos;
 - f) apoiar os candidatos do Partido nas eleições autárquicas;
 - g) discutir assuntos de carácter político, económico ou social, previamente agendados.

2. As regras de participação dos militantes na Assembleia estão estabelecidas no Regulamento Eleitoral do MPLA.

3. Sempre que necessário pode realizar-se uma assembleia extraordinária, sob convocação do respectivo Primeiro Secretário ou a pedido de 1/3 dos seus militantes.

Artigo 11º (Extinção)

O Comité de Acção do Partido pode extinguir-se:

- a) quando esteja reduzido a menos de quinze militantes da sua composição e a duração da redução exceda os três meses;
- b) por deliberação de 2/3 dos seus militantes presentes à reunião;
- c) por decisão do Comité Municipal da respectiva circunscrição territorial.

SECÇÃO II Outras Formas Organizativas Locais

Subsecção I Comité de Sector do Partido

Artigo 12º (Definição)

1. O Comité de Sector do Partido é uma organização de base de coordenação de mais de sete Comités de Acção do Partido, numa circunscrição territorial, com vista a dotá-los de uma maior capacidade de intervenção, de forma organizada e estruturada.

2. O Comité de Sector assenta o seu funcionamento no disposto nos artigos 39º, 40º e 41º dos Estatutos do Partido.

3. O Comité de Sector do Partido elege, em assembleia representativa, uma direcção, que integra os Primeiros Secretários dos Comités de Acção do Partido, sob a sua coordenação e assente no artigo 6º do presente regulamento.

Subsecção II

Comité de Acção do Partido no meio rural

Artigo 13º **(Definição)**

1. O Comité de Acção no meio rural é a organização de base do Partido, constituída nas comunidades não urbanas, regra geral, os seus integrantes, dedicam-se essencialmente à actividade agrícola ou pastorícia.

2. A periodicidade das reuniões do Comité de Acção do Partido no meio rural é determinada, pela própria direcção do Comité, sendo necessário que reúnam no mínimo três ou mais vezes por ano.

3. O Comité de Acção no meio rural cumpre, com as necessárias adaptações, as tarefas constantes dos artigos 39º, 40º, 41º e 42º dos Estatutos do Partido.

Artigo 14º **(Direcção)**

1. O Comité de Acção do Partido no meio rural elege, em assembleia de militantes, uma direcção que integra um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um coordenador da Comissão de Disciplina e um Tesoureiro.

2. A assembleia de militantes do Comité de Acção do Partido no meio rural, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 42º dos Estatutos do Partido, deve realizar-se sem que a mesma prejudique a actividade normal das respectivas comunidades.

SECÇÃO III REPRESENTANTE DO PARTIDO

Artigo 15º (Representante)

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 45º dos Estatutos do Partido nos locais onde, por qualquer razão, não exista estrutura organizada do Partido, os Comités Provincial e Municipal, através das suas direcções, podem confiar a um ou mais militantes a representação do Partido.
2. O representante do Partido nesses locais tem assento no órgão deliberativo imediatamente superior, mas sem direito a voto.
3. Os Comités Provincial e Municipal, nestes casos, devem atribuir-lhes tarefas específicas ou concretas de acordo com os Estatutos e Regulamentos do Partido.

CAPÍTULO III ESTRUTURA INTERMÉDIA

SECÇÃO I ÓRGÃOS INTERMÉDIOS

Artigo 16º (Definição)

1. As estruturas intermédias são os órgãos e os organismos que deliberam, dirigem e coordenam a actividade do Partido, na respectiva área de responsabilidade.
2. As estruturas intermédias do Partido gozam de autonomia e da mais ampla capacidade de iniciativa nos seus limites geográficos, desde que não contrariem o Programa, os Estatutos e os Regulamentos do Partido.

3. Os órgãos intermédios do Partido são os seguintes:
 - a) a Conferência Comunal, Municipal e Provincial;
 - b) o Comité Comunal, Municipal e Provincial;
 - c) o Primeiro Secretário Comunal, Municipal e Provincial.
4. Os organismos intermédios do Partido compreendem;
 - a) a Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
 - b) o Secretariado da Comissão Executiva Comunal, Municipal e Provincial.
5. O Comité Comunal só deve ser criado quando as condições o permitam sob proposta do Comité Provincial do Partido e ratificado Comité Central.
6. As condições aludidas no número anterior são:
 - a) a divisão político - administrativa;
 - b) a densidade demográfica e militante;
 - c) a importância política;
 - d) o desenvolvimento económico e social razoáveis.

Subsecção I

Conferência

Artigo 17º **(Definição)**

A Conferência é o órgão máximo deliberativo do Partido no respectivo escalão, cabendo-lhe preservar a defesa da orientação política do Partido a esse nível, no respeito pelos Estatutos, pelo Programa e pelos regulamentos do Partido em vigor.

Artigo 18º **(Competência)**

À Conferência compete:

- a) analisar, discutir e aprovar o relatório de actividades do Comité;
- b) eleger o Comité, findo o seu mandato;
- c) eleger o Primeiro Secretário, findo ou interrompido o seu mandato;
- d) eleger delegados;
- e) eleger candidatos;
- f) apoiar os candidatos do Partido nas eleições autárquicas;
- g) aprovar as linhas de força do programa de trabalho, a seu nível;
- h) decidir sobre as apelações e sobre as questões que lhe sejam submetidas pelos militantes, pelos órgãos ou pelos organismos, no escalão correspondente;
- i) pronunciar-se sobre o desempenho e a actividade dos órgãos executivos do Estado no nível correspondente;

- j) Pronunciar-se sobre propostas de teses, de moções e outras questões que lhes sejam submetidas pelos órgãos, pelos organismos superiores e pelos candidatos;

Artigo 19º **(Composição)**

1. A Conferência tem a seguinte composição:
 - a) o Primeiro Secretário do escalão respectivo;
 - b) os membros do Comité do Partido do escalão respectivo;
 - c) os membros dos escalões imediatamente superiores residentes na respectiva localidade;
 - d) os delegados eleitos;
 - e) representantes da OMA , da JMPLA e dos antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido;
 - f) autarcas eleitos em listas do Partido, militantes do Partido;
 - g) militantes que exerçam cargos de responsabilidade política nos organismos da Administração Local do Estado;
 - h) os deputados eleitos no respectivo Círculo Provincial, militantes do Partido.
2. Em casos excepcionais, podem ainda ser indicados outros militantes, nos termos dos Estatutos do Partido e dos regulamentos em vigor.
3. Os delegados à Conferência, por inerência e por indicação, não podem exceder 1/3 do total de delegados previstos.

4. No acto eleitoral, a conferência pode ser presidida por um delegado à mesma, não candidato, designado pelo comité cessante, sempre que o Primeiro Secretário seja candidato à nova eleição, sem prejuízo da prevalência do mandato dos órgãos cessantes até à eleição definitiva dos novos órgãos, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 20º (Reuniões)

1. As Conferências Comunal, Municipal e Provincial reúnem-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos ordinários do Partido, para balanço e renovação de mandatos.

2. As conferências comunais ou equivalentes e as municipais reúnem-se, também, a meio do mandato, apenas para balanço.

3. Sempre que necessário a conferência pode reunir-se extraordinariamente, sob convocação do respectivo comité para tratar das seguintes questões:

- a) impedimento definitivo do Primeiro Secretário;
- b) apoiar os candidatos do Partido para as autarquias locais;
- c) aprovar programas eleitorais;
- d) analisar a execução do plano;
- e) outras matérias que se mostrem pertinentes, desde que não contrariem o Programa e os Estatutos do Partido.

Subsecção II

Comités Intermédios

Artigo 21º **(Definição)**

O comité intermédio é o órgão do Partido que orienta a sua actividade na base das decisões do Congresso, do Comité Central, do Bureau Político, do Secretariado do Bureau Político e das Conferências e asseguram a sua aplicação na correspondente área de jurisdição.

Artigo 22º **(Competência)**

Compete ao comité intermédio:

- a) convocar e preparar as conferências ordinárias e extraordinárias no respectivo escalão;
- b) eleger a Comissão Executiva;
- c) eleger o Segundo Secretário do Comité, sob proposta do Primeiro Secretário;
- d) fixar um número de membros para o comité a eleger, em conferência do escalão correspondente;
- e) analisar a actividade das organizações de base;
- f) analisar a actividade da OMA, da JMPLA e das organizações de base e de outras que estejam sobre sua dependência;
- g) discutir, balancear e aprovar os planos de trabalho do respectivo comité;

- h) propor ao órgão nacional competente as listas de candidaturas a deputados e às autarquias, nos termos dos Estatutos do Partido e dos regulamentos em vigor;
- i) materializar a política de quadros definida superiormente;
- j) Acompanhar e controlar a actividade política, económica, social e cultural desenvolvida pelo Executivo, na respectiva área de responsabilidade;
- k) aprovar e compatibilizar os programas eleitorais da respectiva área de jurisdição e submete-los à ratificação superior;
- l) analisar e decidir sobre a aplicação de sanções;
- m) fixar o número e eleger a Comissão de Disciplina e Auditoria do respectivo escalão;
- n) deliberar sobre a suspensão ou sobre o afastamento do Primeiro Secretário do respectivo escalão, por decisão da maioria de 2/3 dos seus membros, nos termos dos Estatutos do Partido;
- o) deliberar sobre a suspensão ou sobre o afastamento do Segundo Secretário e dos membros dos organismos executivos do respectivo escalão, por decisão da maioria;
- p) aprovar a proposta de orçamento e o relatório de contas do respectivo escalão e submetê-lo aos órgãos superiores competentes;;
- q) realizar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela conferência ou pelos os Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 23º **(Composição)**

1.Os limites máximos para a composição dos comités, nos diferentes

escalões, são fixados por resolução do Comité Central, antes do início do processo eleitoral.

2. O comité é composto:

- a) pelos membros eleitos pela conferência;
- b) pelos Primeiros Secretários do nível imediatamente inferior;
- c) por dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido eleitos pelos comités do nível correspondente, sob proposta do respectivo Primeiro Secretário;
- d) por representantes da OMA, da JMPLA e de outras organizações sociais associadas ao MPLA, militantes do Partido, eleitos na base de critérios definidos em resolução, pelo órgão competente do Partido;
- e) pelos presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias do nível correspondente ou pelos primeiros eleitos das listas apresentadas pelo Partido.

Artigo 24º (Reuniões)

1. O comité do Partido a nível comunal e municipal reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, a nível provincial, três vezes por ano.

2. O comité reúne-se em sessão extraordinária, sob convocação do Primeiro Secretário, ou mediante proposta do respectivo organismo executivo ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

3. Podem participar nas reuniões do comité intermédio, como convidados e sem direito a voto, os:

- a) deputados eleitos nesse círculo;
- b) autarcas eleitos em listas do Partido;
- c) dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do Partido.

4. Sempre que necessário, podem ser convidados a participar nas reuniões dos comités comunal, municipal e provincial, para análise de assuntos concretos ou para prestarem informações e esclarecimentos sobre o estado do cumprimento de determinadas tarefas, os seguintes militantes:

- a) quadros responsáveis do aparelho auxiliar do comité do Partido;
- b) Primeiros Secretários dos Comitês de Acção do Partido;
- c) membros dos comités de especialidade.

Artigo 25º **(Ordem de trabalhos)**

Da ordem de trabalhos das reuniões dos comités comunal, municipal e provincial deve constar:

- a) a análise sobre o cumprimento das deliberações do comité respectivo e dos órgãos e organismos superiores;
- b) a análise do estado de organização e de funcionamento do Partido;
- c) a análise das questões de âmbito político-partidário, económico, social e cultural da respectiva área de jurisdição.

Artigo 26º
(Presidência)

1. A presidência da reunião do comité é assegurada pelo Primeiro Secretário.

2. Podem integrar a presidência da reunião do comité o Segundo Secretário, os membros do Secretariado, o coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria, o coordenador do Grupo de Acompanhamento e o representante máximo do Executivo local, militante do Partido.

Artigo 27º
(Uso da palavra)

As normas para a atribuição da palavra aos membros do comité intermédio são as previstas no artigo 73º do presente regulamento.

Artigo 28º
(Membros)

1. Os membros dos Comités Comunal, Municipal e Provincial são eleitos individualmente, por voto directo e secreto, pela conferência, cujo mandato é válido apenas no território de jurisdição da referida conferência.

2. Os membros dos Comités Comunal, Municipal e Provincial devem:

- a) pertencer a uma organização de base, estar sujeito à sua disciplina e ao seu controlo e participar em todas as suas actividades;
- b) pagar pontualmente as quotas;
- c) acatar e cumprir disciplinarmente as decisões e as recomendações dos órgãos e organismos;
- d) participar em reuniões, com o objectivo de contribuir para a discussão e a análise adequadas dos assuntos mais importantes;

- e) presidir ou fazer parte de comissões ou de grupos de trabalho constituídos para analisar os assuntos ligados ao crescimento do Partido, para visitas de controlo e ajuda e ao acompanhamento às assembleias de balanço e/ ou renovação de mandatos das organizações de base, etc.;
- f) ser informados sobre o estado de cumprimento das deliberações tomadas na reunião anterior;
- g) ter acesso à resolução interna num prazo não superior a quinze dias, contados a data da realização da reunião.

Artigo 29º
(Transferência de mandatos)

1. O mandato é válido apenas no território onde o membro é eleito pela respectiva conferência, não sendo, por isso, o mandato transferível de um território para outro.

Artigo 30º
(Interrupção de mandato)

1. O mandato de um membro do comité comunal, municipal ou provincial interrompe-se nos seguintes casos:

- a) transferência do membro para outro território;
- b) ausência prolongada da sede do comité, sem justificação por um período superior a 180 dias;
- c) por ingresso na Magistratura Judicial ou do Ministério Público;
- d) por incorporação nas Forças Armadas Angolanas ou nos órgãos policiais.

2. Sempre que ocorra qualquer das situações previstas no n.º 1 do presente artigo deve o respectivo comité, reunido, emitir uma resolução sobre a interrupção do mandato do referido membro.

Artigo 31º **(Readmissão no mandato)**

O membro do Comité Comunal, Municipal ou Provincial abrangido pelas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 30.º do presente regulamento, devem ser readmitidos para o respectivo órgão, logo que cessem as razões que determinaram a interrupção do mandato.

Subsecção III **Primeiro Secretário**

Artigo 32º **(Definição)**

1. O Primeiro Secretário é o órgão individual que assegura o cumprimento da orientação política do Partido, definida superiormente, representa o Partido perante as instituições locais públicas e perante as outras formações políticas e coordena a actividade dos órgãos a que preside, na respectiva área de responsabilidade.

2. O Primeiro Secretário é eleito em conferência.

3. Os procedimentos de eleição do Primeiro Secretário constam do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Comité Central.

Artigo 33.º **(Competência)**

1. Compete ao Primeiro Secretário:

a) velar pelo cumprimento das decisões, das deliberações e das

- orientações dos órgãos e organismos superiores de direcção do Partido;
- b) presidir às conferências do escalão respectivo, nos termos dos Estatutos do Partido;
 - c) propor candidatos a membros dos organismos executivos do respectivo escalão;
 - d) convocar e presidir as reuniões do comité, dos organismos executivos e as reuniões metodológicas;
 - e) assegurar e coordenar a execução da política de quadros do Partido no escalão correspondente;
 - f) propor dirigentes históricos, antigos combatentes e veteranos da Pátria, militantes do Partido, a serem eleitos pelo comité do escalão respectivo;
 - g) criar comissões de trabalho para situações concretas ou tarefas específicas e designar os seus responsáveis;
 - h) nomear e exonerar os responsáveis das estruturas auxiliares, mediante proposta do respectivo secretário;
 - i) propor a ordem de trabalhos para as reuniões;
 - j) realizar outras tarefas incumbidas pelos órgãos e organismos superiores e pelos Estatutos do Partido e regulamentos em vigor.

2. O Primeiro Secretário atende as secções para a Política de Quadros e os dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Artigo 34.º
(Impedimentos)

Em caso de impedimento do Primeiro Secretário o cargo é exercido, interinamente, pelo segundo secretário.

SECÇÃO II
ORGANISMOS INTERMÉDIOS

Artigo 35.º
(Definição)

Os organismos intermédios são estruturas executivas permanentes dos comités a nível comunal, municipal e provincial.

Subsecção I
Comissão Executiva

Artigo 36.º
(Definição)

1. A Comissão Executiva é o organismo permanente do comité respectivo, eleita por este, através de listas completas, pelo sistema maioritário.

2. Os mecanismos de eleição constam do Regulamento Eleitoral do MPLA.

Artigo 37.º
(Competência)

Compete à Comissão Executiva:

- a) deliberar no intervalo das reuniões do Comité Comunal, Municipal e Provincial;

- b) eleger o Secretariado da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial;
- c) garantir o normal funcionamento das organizações de base e dos organismos inferiores;
- d) cumprir o plano de actividades do respectivo Comité;
- e) desenvolver iniciativas e adoptar decisões sobre questões políticas, económicas, sociais e culturais da sua área de jurisdição;
- f) pronunciar-se sobre a designação de militantes do Partido e de cidadãos não militantes para o exercício de cargos ou funções de responsabilidade política a nível local, sob proposta do Partido;
- g) convocar a reunião do comité do escalão correspondente ;
- h) acompanhar e velar pela execução dos Programas do Executivo a nível local;
- i) acompanhar e orientar a execução dos programas locais das autarquias da sua circunscrição territorial;
- j) promover, a nível local, a política e o plano de formação de quadros do Partido;
- k) executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

Artigo 38º **(Presidência e composição)**

1. A Comissão Executiva é presidida pelo Primeiro Secretário e integrada pelo segundo secretário e por um número de membros do Comité Comunal, Municipal e Provincial até 20%, sob proposta do Primeiro Secretário, respeitando a proporcionalidade da composição do comité do respectivo escalão.

2. Integram a Comissão Executiva, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do comité do nível correspondente;
- b) a Secretária da OMA do nível correspondente;
- c) o Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente.

Artigo 39º (Reuniões)

1. A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Primeiro Secretário do comité.

2. Podem participar das reuniões da Comissão Executiva, como convidados mas sem direito a voto:

- a) os presidentes dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias;
- b) os dirigentes máximos da Administração Local do Estado, militantes do Partido;
- c) os membros dos órgãos nacionais do Partido eleitos na Província.

3. A convocatória das reuniões da Comissão Executiva é apresentada, com pelo menos, 72 horas de antecedência.

4. Os membros da Comissão Executiva podem propor pontos para a ordem de trabalhos, preparando, para o efeito, os documentos necessários, no prazo de dois dias.

Subsecção II

Secretariado da Comissão Executiva

Artigo 40º **(Definição e composição)**

1. O Secretariado da Comissão Executiva é o organismo permanente da Comissão Executiva, a quem incumbe assegurar o funcionamento quotidiano e a organização da estrutura auxiliar do Partido, bem como a execução das deliberações e das decisões dos órgãos e dos organismos superiores.

2. O Secretariado da Comissão Executiva é eleito pela Comissão Executiva respectiva, de entre os seus membros, através de listas completas pelo sistema maioritário, sob proposta do Primeiro Secretário.

3. O Secretariado da Comissão Executiva é composto pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário e demais Secretários, que atendem os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Organização e Mobilização;
- b) Departamento de Informação e Propaganda;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento para os Assuntos Políticos, Económicos e Eleitorais.

4. Integram o Secretariado da Comissão Executiva, por inerência de funções e com direito a voto:

- a) o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria do comité do nível correspondente;
- b) a Secretária da OMA do nível correspondente;

c) o Primeiro Secretário da JMPLA do nível correspondente.

Artigo 41º (Competência)

Compete ao Secretariado da Comissão Executiva:

- a) executar a actividade quotidiana do Partido;
- b) propor a convocação e preparar as reuniões dos órgãos e dos organismos do Partido no respectivo escalão;
- c) aprovar os planos de actividades das estruturas executivas e administrativas sob sua dependência;
- d) orientar e aprovar a actividade das comissões de trabalho;
- e) propor iniciativas à Comissão Executiva do escalão superior ou correspondente;
- f) elaborar os relatórios de execução dos planos de actividades e das contas do Partido no escalão correspondente;
- g) velar pela correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais do aparelho do Partido no escalão correspondente;
- h) acompanhar a execução dos programas das autarquias da sua área de jurisdição;
- i) realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente pelos Estatutos do Partido e regulamentos em vigor.

Artigo 42°
(Reuniões)

O Secretariado da Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Primeiro Secretário.

Subsecção III
Comissão de Disciplina e Auditoria dos Organismos Intermédios

Artigo 43°
(Definição)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Comunal, do Comité Municipal e do Comité Provincial do Partido é o organismo encarregue de velar, no escalão correspondente, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias, regulamentares e do Programa por que se rege o Partido.

Artigo 44°
(Natureza)

A Comissão de Disciplina e Auditoria do comité comunal, do comité municipal e do comité provincial do Partido é um organismo de natureza disciplinar, de fiscalização económica e financeira e de apoio consultivo em matéria de recursos, eleita pelo respectivo comité.

Artigo 45°
(Composição)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria dos órgãos intermédios do Partido é composta por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, devendo o seu número ser ímpar.
2. A Comissão de Disciplina e Auditoria é dirigida por um coordenador e por um coordenador adjunto, ambos membros do comité respectivo.

Artigo 46°
(Competência, organização e funcionamento)

A competência, a organização interna e o funcionamento da Comissão de Disciplina e Auditoria do comité intermédio constam de Regimento próprio, a aprovar nos termos do nº3 do Artigo 59° dos Estatutos do Partido.

Artigo 47°
(Reuniões)

1. A Comissão de Disciplina e Auditoria do comité intermédio reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador.

2. A Comissão de Disciplina e Auditoria do comité intermédio pode reunir-se, também, a pedido de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO III
SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 48°
(Definição e competência do Segundo Secretário)

1. O Segundo Secretário é o responsável pela execução e pelo cumprimento do programa de actividades do Partido no respectivo nível e substitui o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

2. O Segundo Secretário é, também, o Secretário para a Organização e Mobilização, excepto nos casos devidamente fundamentados.

SECÇÃO IV
SECRETÁRIO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO COMITÉ
COMUNAL, MUNICIPAL E PROVINCIAL DO PARTIDO

Artigo 49º
(Definição)

1. O Secretário da Comissão Executiva do Comité Comunal, Municipal e Provincial do Partido é o responsável pela execução e pelo cumprimento do programa de actividades do respectivo departamento.

Artigo 50º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário da Comissão Executiva do Comunal, Municipal e Provincial dirigir e coordenar as actividades que lhe estão atribuídas, designadamente:

- a) orientar e acompanhar a execução das orientações e decisões dos órgãos e dos organismos de Direcção do Partido respeitantes ao seu departamento;
- b) acompanhar o cumprimento do Programa do Partido, através de consultas a membros do Executivo e autarcas;
- c) propor à Comissão Executiva a tomada de medidas que se mostrem pertinentes ao melhoramento da actividade que dirige;
- d) propor ao Primeiro Secretário, a nomeação dos chefes de secção e demais trabalhadores do seu departamento;
- e) orientar as reuniões do departamento;
- f) coordenar, com os restantes secretários, a realização das tarefas conjuntas.

SECÇÃO V

ESTRUTURA AUXILIAR INTERMÉDIA

Subsecção I

Departamentos e Secções

Artigo 51°

(Definição)

O comité intermédio conta com uma estrutura auxiliar composta por departamentos, secções e secretaria.

Artigo 52°

(Criação e direcção)

1. Os departamentos dos Comités Municipais e Provinciais e as secções dos Comités Comunais, como estruturas auxiliares, são dirigidos por um secretário e a sua criação deve obedecer às características políticas e sócio-económicas de cada comuna, município ou província.
2. Os departamentos dos Comités Municipais e Provinciais do Partido dividem-se em secções.
3. Nos Comités Comunais do Partido não há departamentos, existem secções cujos trabalhadores não são profissionalizados.

Artigo 53°

(Quadros profissionais e colaboradores)

1. Os departamentos previstos no nº3 do artigo 40.º do presente regulamento são integrados por quadros profissionais, trabalhadores administrativos e colaboradores.
2. Os Departamentos Municipais e Provinciais, para melhor atendimento das suas matérias, dividem-se em secções.

3. A actividade dos quadros profissionais, dos trabalhadores e dos colaboradores rege-se por estatuto e regulamento próprios, respectivamente.

Artigo 54º **(Competência)**

1. As competências gerais dos departamentos dos Comités Municipais e Provinciais e das secções dos Comités Comunais consistem em auxiliar a Comissão Executiva e o seu Secretariado na área da sua especialidade.

2. Os departamentos dos Comités Municipais e Provinciais e as secções dos Comités Comunais têm as seguintes competências:

- a) propor orientações e elaborar os relatórios sobre aspectos específicos do trabalho que desenvolvem, bem como projectos, planos de trabalho, resoluções, orientações e comunicados a submeter à Comissão Executiva e ou ao comité;
- b) dar cumprimento às directivas, decisões, às deliberações e às resoluções do congresso, conferência e comité do respectivo escalão ou superior;
- c) apresentar propostas de planos de formação política dos militantes do Partido;
- d) preparar e realizar encontros, reuniões ou seminários metodológicos e visitas às organizações;
- e) elaborar pareceres e análises.

Subsecção II

Secretaria do Comité Intermédio

Artigo 55° **(Definição)**

A secretaria é um serviço de apoio administrativo ao respectivo comité, que funciona sob a dependência do Primeiro Secretário e de acordo com um regulamento próprio aprovado pela Comissão Executiva.

Artigo 56° **(Competência)**

A Secretaria tem a seguinte competência:

- a) apoiar o comité respectivo, a Comissão Executiva e o seu Secretariado, os departamentos e as secções na recepção, distribuição, produção, expedição, reprodução e arquivo, da correspondência;
- b) secretariar as reuniões dos organismos de direcção respectivos e elaborar e distribuir as respectivas actas e resoluções;
- c) secretariar outras reuniões, desde que seja requerido;
- d) realizar outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

SECÇÃO VI

DELIBERAÇÕES

Artigo 57° **(Deliberações)**

1. As deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros dos órgãos e dos organismos do escalão correspondente.

2. As deliberações são tomadas por consenso.
3. As deliberações podem, também, ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, excepto para os casos em que os Estatutos do Partido expressamente exijam o mínimo de 2/3.

Artigo 58º
(Forma dos actos)

1. Os órgãos e os organismos intermédios emitem, no exercício das suas competências, resoluções, comunicados, moções, circulares e notas de imprensa.
2. Os actos da conferência assumem a forma de:
 - a) resoluções;
 - b) comunicados;
 - c) moções.
3. Os actos do comité intermédio assumem a forma de:
 - a) resoluções;
 - b) comunicados;
 - c) moções.
4. Os actos da Comissão Executiva assumem a forma de:
 - a) resoluções;
 - b) comunicados;
 - c) circulares.

5. Os actos do secretariado da Comissão Executiva assumem a forma de:
- a) circulares;
 - b) notas de imprensa.
6. Os actos dos órgãos individuais assumem a forma de despacho.

Artigo 59º
(Votação)

1. A votação é feita pelo sistema de mão levantada ou por voto secreto.
2. O Primeiro Secretário Comunal, Municipal ou Provincial tem voto de qualidade.

SECÇÃO VIII
GRUPO DE AUTARCAS DO PARTIDO

Artigo 60º
(Composição, competência e funcionamento)

1. Os eleitos para as autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em grupos de autarcas, a fim de concertarem a sua acção, representando, transmitindo e defendendo a política do Partido nesses órgãos.
2. Os grupos de autarcas, exercem com as necessárias adaptações, as competências previstas no nº3 do Artigo 89º, em conformidade com o nº2 do artigo 105º, ambos dos Estatutos do Partido.
3. O Grupo de Autarcas funciona sob a direcção do Secretariado da Comissão Executiva Comité Municipal do Partido.
4. O modo da sua organização e do seu funcionamento é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA NACIONAL DO PARTIDO

Artigo 61º **(Definição)**

As estruturas nacionais do Partido são os órgãos e os organismos de natureza colegial ou individual, com competências próprias ou delegadas.

SECÇÃO I

ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO

Subsecção I

Congresso

Artigo 62º **(Definição e funcionamento)**

1. O congresso é o órgão supremo do MPLA, que determina o carácter e a orientação ideológica do Partido e a quem incumbe apreciar e definir as linhas gerais da política nacional e internacional que orientam a acção e a actividade das estruturas e dos militantes bem como das organizações sociais e associadas.

2. O órgão referido no número anterior funciona a nível nacional.

Artigo 63º **(Reuniões)**

O congresso reúne-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos e extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do nº 1 do artigo 68º dos Estatutos do Partido.

Artigo 64°
(Convocatória e metodologia)

2. A convocatória e a ordem de trabalhos dos congressos ordinários devem ser anunciadas com uma antecedência de, pelo menos, três meses e os extraordinários de, pelo menos, um mês antes da sua realização.

3. Metodologia específica, aprovada pelo Comité Central, determina o número e as modalidades de representação, de participação e de eleição dos delegados e dos candidatos.

Artigo 65°
(Competência)

A competência do congresso ordinário está definida no artigo 64° dos Estatutos do Partido.

Artigo 66°
(Composição)

A composição do congresso ordinário está definida no artigo 65° dos Estatutos do Partido.

Artigo 67°
(Congresso extraordinário)

A convocação do congresso extraordinário é feita nos termos do artigo 67° dos Estatutos do Partido.

Subsecção II

Comité Central

Artigo 68°

(Definição, competência e composição)

O Comité Central é o órgão deliberativo máximo do Partido no intervalo dos congressos que estabelece a linha de orientação do Partido, no quadro das deliberações do Congresso do MPLA, sendo a sua competência, requisitos e composição definidos nos termos do nº1 dos artigos 69°, 70° e nº1 do artigo 71° dos Estatutos do Partido.

Artigo 69°

(Reuniões)

1. O Comité Central reúne-se, em sessão plenária ordinária, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Partido, pelo Bureau Político ou por solicitação de 1/3 dos seus membros e informa, da sua actividade, aos órgãos e organismos inferiores do Partido.
2. O Comité Central pode convidar às suas reuniões, sempre que necessário e de acordo com a natureza dos assuntos a discutir, qualquer militante, quadro, colaborador ou organismo do Partido, para prestar informações sobre matéria específica.

Artigo 70°

(Convocatória)

1. A convocatória para as reuniões plenárias ordinárias do Comité Central é distribuída a todos os membros, com a antecedência mínima de oito dias, acompanhada da ordem de trabalhos e toda a documentação necessária à reunião.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 71°
(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias é aprovada pelo Comité Central, sob proposta do Presidente do Partido.
2. Os membros do Comité Central, podem contribuir com propostas e sugestões para o enriquecimento da ordem de trabalhos da reunião.
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior os membros do Comité Central devem remeter, à Secretaria Geral, as suas propostas com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos devidamente fundamentados.

Artigo 72°
(Presidência)

1. Preside às reuniões do Comité Central o Presidente do Partido.
2. Podem integrar a Presidência da reunião do Comité Central o Vice-Presidente, o Secretário Geral, os Secretários do Bureau Político e o Coordenador da Comissão de Disciplina e Auditoria.

Artigo 73°
(Uso da palavra)

1. Durante as reuniões do Comité Central, os seus membros podem usar da palavra, por ordem de inscrição ou por outro método a ser adoptado.
2. Os convidados à reunião podem, também, usar da palavra, desde que autorizados pelo Presidente da mesma.

Subsecção III
Presidente do Partido
Artigo 74º
(Definição)

1. O Presidente do MPLA é o órgão individual que dirige, coordena e assegura a orientação política do Partido, garante o funcionamento harmonioso dos seus órgãos e organismos e representa-o perante os órgãos públicos e perante os outros partidos políticos e organizações, bem como a nível internacional.
2. O Presidente do MPLA é eleito em congresso.
3. O mecanismo de eleição do Presidente do MPLA consta do Regulamento Eleitoral do MPLA.

Artigo 75º
(Competência)

A competência do Presidente do MPLA está definida no n.º 1 do artigo 74º dos Estatutos do Partido.

Artigo 76º
(Impedimento)

Os procedimentos, em caso de impedimento do Presidente do Partido, estão definidos no n.º1 do artigo 75º dos Estatutos do Partido.

Subsecção IV
Vice-Presidente

Artigo 77º
(Definição)

1. O Vice-Presidente do Partido coadjuva o Presidente, cabendo-lhe coordenar a acção política e acompanhar a actividade administrativa das

estruturas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Partido, pelo Comité Central, ou pelo Bureau Político.

2. O Vice-Presidente do Partido é eleito pelo Comité Central, dentre os seus membros.

Artigo 78° (Competência do Vice-Presidente)

A competência do Vice-Presidente está definida no nº 3 do artigo 76° dos Estatutos do Partido.

Artigo 79° (Impedimento)

Em caso de impedimento do Vice-Presidente o Secretário Geral do Partido assume interinamente o cargo.

Subsecção V Secretário Geral do Partido

Artigo 80° (Definição)

1. O Secretário Geral do Partido é o órgão individual executivo permanente do Partido, a quem incumbe dirigir a organização e a gestão administrativa do Secretariado do Bureau Político, a política financeira e a gestão dos recursos humanos do Partido, de acordo com a orientação definida superiormente.

2. O Secretario Geral do Partido é eleito pelo Comité Central, dentre os seus membros.

Artigo 81°
(Competência do Secretário Geral)

A competência do Secretário Geral está definida no artigo 78° dos Estatutos do Partido.

Artigo 82°
(Impedimento)

Em caso de impedimento do Secretário Geral assume interinamente o cargo um dos Secretários do Bureau Político, sob indicação do Presidente do Partido.

SECÇÃO II
ORGANISMOS NACIONAIS

Subsecção I
Bureau Político

Artigo 83°
(Definição, composição e competência)

1. A definição, a composição e a competência do Bureau Político constam do n.º 1 do artigo 79.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 80º dos Estatutos do Partido.
2. Para além do previsto no n.º do presente artigo, ao Bureau Político compete, ainda, aprovar o projecto da ordem de trabalhos do Comité Central.

Artigo 84°
(Reuniões)

1. O Bureau Político reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do Presidente do Partido.

2. O quorum é estabelecido de conformidade com o artigo 122º dos Estatutos do Partido.

Subsecção II **Secretariado do Bureau Político**

Artigo 85º **(Definição, composição e competência)**

1. A definição, a composição e a competência do Secretariado do Bureau Político são as previstas no nº 1 do artigo 86º e nºs 1, 2 e 3 do artigo 87º dos Estatutos do Partido.

2. Os Secretários do Bureau Político dirigem e coordenam as esferas de actividades organicamente estruturadas em departamentos e gabinetes do Comité Central, que são:

- a) Departamento de Organização e Mobilização (DOM);
- b) Departamento de Informação e Propaganda (DIP);
- c) Departamento de Administração e Finanças (DAF);
- d) Departamento para a Política de Quadros (DPQ);
- e) Departamento para Política Económica e Social (DPES);
- f) Departamento para os Assuntos Políticos e Eleitorais (DAPE);
- g) Departamento de Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria (DACVP);
- h) Departamento de Relações Internacionais (DRI);
- i) Gabinete do Presidente do Partido;

- j) Gabinete do Vice Presidente do Partido;
- k) Gabinete do Secretário Geral do Partido;
- l) Gabinete para a Cidadania e Sociedade Civil;
- m) Gabinete de Coordenação de Estudos e Análises;
- n) Gabinete de Informática e Tecnologias de Informação (GITI)
- o) Secretaria Geral do Comité Central;
- p) Centro de Documentação e Investigação Histórico (CDIH);
- q) Gabinete Técnico.

3. Sempre que se ache conveniente, o Comité Central pode ampliar ou reduzir a estrutura acima referida.

Artigo 86º (Reuniões)

1. O Secretariado do Bureau Político reúne-se em conformidade com o artigo 88º dos Estatutos do Partido.

2. Sempre que necessário e de acordo com a natureza dos assuntos a discutir, o Secretariado do Bureau Político pode convidar, para as suas reuniões, qualquer quadro, militante ou organismo do Partido ou militantes titulares de cargos políticos, para prestarem informações sobre matérias específicas.

Subsecção III
Comissão de Disciplina e Auditoria

Artigo 87º
(Definição, composição e competência)

A definição, a composição, e a competência da Comissão de Disciplina e Auditoria constam dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 82º, e 84º dos Estatutos do Partido e do regimento próprio, aprovado pelo Comité Central.

Artigo 88º
(Reuniões)

A Comissão de Disciplina e Auditoria reúne-se, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu coordenador ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

Subsecção IV
Grupo Parlamentar

Artigo 89º
(Definição, competência e composição)

A definição, a competência e a composição do Grupo Parlamentar do MPLA constam do artigo 89º dos Estatutos do Partido e de regulamento específico, ratificado pelo Bureau Político.

Subsecção V
Secretário do Bureau Político

Artigo 90º
(Definição e competência)

1. O Secretário do Bureau Político é um membro do Comité Central eleito pelo Bureau Político, que dirige a actividade de um ou mais departamentos.

2. Compete ao Secretário do Bureau Político:

- a) coordenar a actividade do departamento;
- b) propor, ao Secretariado do Bureau Político medidas que se mostrem necessárias para melhorar o desenvolvimento do trabalho do Partido;
- c) coordenar, com os demais secretários, a realização de tarefas conjuntas;
- d) acompanhar o cumprimento do programa do Partido através de consultas a membros do Executivo e a Deputado à Assembleia Nacional;
- e) propor a nomeação e a exoneração do Director e dos chefes de divisão do departamento;
- f) nomear os analistas e os técnicos superiores e médios, bem como os demais funcionários do departamento, sob proposta do respectivo Director;
- g) presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- h) garantir a aplicação do presente regulamento e do regulamento de organização e funcionamento do departamento;
- i) realizar outras tarefas atribuídas pelo Presidente do Partido, pelo Vice-Presidente, pelo Bureau Político e pelo Secretário Geral.

SECÇÃO III

CONFERÊNCIA NACIONAL

Artigo 91º **(Definição, competência e composição)**

1. A Conferência Nacional é uma reunião alargada de carácter consultivo, para identificar e debater questões fundamentais da vida do MPLA e do País e reforçar a ligação e o fluxo de informação entre o Partido, os simpatizantes, os amigos e a população em geral.
2. A Conferência Nacional reúne-se nos termos do artigo 92º dos Estatutos do Partido.
3. A competência da Conferência Nacional é a prevista no nº2 do artigo 90º dos Estatutos do Partido.
4. A composição da Conferência é a prevista no artigo 91º dos Estatutos do Partido.

Artigo 92º **(Periodicidade da Conferência)**

A decisão sobre a realização de uma Conferência Nacional compete ao Comité Central, devendo a sua realização não coincidir com o período de preparação e realização dos congressos ordinários.

SECÇÃO IV

ESTRUTURA AUXILIAR NACIONAL DO PARTIDO

Subsecção I

Departamentos e Gabinetes da Estrutura Nacional

Artigo 93º

(Estrutura)

Os órgãos e os organismos nacionais contam com uma estrutura auxiliar composta por departamentos, gabinetes e pela Secretaria Geral do Comité Central.

Artigo 94º

(Departamentos e gabinetes)

1. Os departamentos e os gabinetes são serviços de apoio ao Comité Central, ao Bureau Político e ao Secretariado do Bureau Político no exercício das suas competências.
2. Para o tratamento das suas matérias específicas os departamentos e os gabinetes estruturam-se em divisões.
3. Os departamentos e os gabinetes do Comité Central devem observar os seguintes métodos de trabalho:
 - a) estabelecer relações de colaboração, de ajuda e de transmissão de experiência às estruturas intermédias e seus serviços auxiliares, não podendo essas relações assumir um papel de direcção;
 - b) realizar, sempre que possível, sob a orientação de um ou mais membros do Secretariado do Bureau Político, reuniões interdepartamentais para coordenação de acções.
4. Os departamentos e os gabinetes previstos no n.º 2 do artigo 85.º do presente regulamento, são integrados por quadros profissionais, trabalhadores administrativos e colaboradores.

5. A actividade dos quadros profissionais e colaboradores rege-se por estatuto e regulamento próprios, respectivamente.

Artigo 95º
(Constituição, modificação e extinção)

Os departamentos e os gabinetes são constituídos, modificados e extintos por resolução do Comité Central, sob proposta do Bureau Político.

Artigo 96º
(Regulamento)

Os departamentos e gabinetes do Comité Central regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Comité Central.

Artigo 97º
(Subordinação)

Os departamentos e os gabinetes dependem, na sua actividade quotidiana, do Secretariado do Bureau Político.

Artigo 98º
(Competência)

Os departamentos e os gabinetes têm as seguintes competências gerais:

- a) elaborar projectos de planos de actividade e de orçamento e apoiar o Comité Central, o Bureau Político e o seu Secretariado na concepção, estudo e elaboração da política do Partido nos vários domínios de actividade;
- b) preparar orientações e directrizes para os órgãos e os organismos do Partido;
- c) preparar relatórios e formular pareceres sobre questões que

- mereçam decisão política ou sejam necessárias à materialização das orientações dos organismos do Partido;
- d) acompanhar o cumprimento das orientações e resoluções dos órgãos e dos organismos de direcção do Partido;
 - e) realizar visitas regulares e de ajuda e controlo aos departamentos dos organismos intermédios;
 - f) apresentar propostas de tarefas a serem consideradas nos planos de trabalho do Bureau Político e do Secretariado do Bureau Político;
 - g) propor a política de quadros do Partido e a sua aplicação;
 - h) acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas para a disciplina democrática interna;
 - i) acompanhar a formação militante dos membros do Partido;
 - j) apresentar propostas sobre o modo de exercício da democracia e dos direitos políticos dos cidadãos;
 - k) participar na preparação e na realização das reuniões do Comité Central, do Bureau Político, do Secretariado do Bureau Político, das assembleias, das conferências e de congressos;
 - l) executar a actividade administrativa, financeira e económico - social do Partido e das suas dependências;
 - m) sistemas de contabilidade e registo;
 - n) colaborar com a Comissão de Disciplina e Auditoria;
 - o) realizar outras tarefas superiormente estabelecidas.

Subsecção II

Secretaria Geral do Comité Central

Artigo 99º **(Definição)**

1. A Secretaria Geral do Comité Central é um serviço auxiliar do Comité Central que funciona sob a dependência do Secretário Geral e de acordo com um regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.
2. A Secretaria Geral do Comité Central é dirigida por um Director com a categoria de Director do Comité Central.

Artigo 100º **(Competência)**

Compete à Secretaria Geral do Comité Central:

- a) apoiar o Comité Central, o Bureau Político e seu Secretariado, os departamentos e os gabinetes na recepção, na produção, reprodução, distribuição, expedição e arquivo da correspondência e do material de consumo corrente;
- b) secretariar as reuniões dos órgãos e dos organismos que apoia e elaborar as respectivas actas e resoluções;
- c) secretariar outras reuniões presididas pelos órgãos e organismos que apoia, nomeadamente o Comité Central, o Bureau Político e o seu Secretariado e elaborar as respectivas actas e resoluções;
- d) realizar outras tarefas incumbidas superiormente ou determinadas em regulamento próprio.

Subsecção III

Centro de Documentação e Investigação Histórica

Artigo 101º **(Definição)**

1. O Centro de Documentação e Investigação Histórica é o serviço auxiliar do Comité Central encarregue da recolha, organização, preservação e elaboração da política de utilização do património histórico do Partido, bem como da investigação científica.
2. O Centro de Documentação e Investigação Histórica é dirigido por um Director, com a categoria de Director do Comité Central.

Artigo 102º **(Funcionamento)**

1. O Centro de Documentação e Investigação Histórica, na sua actividade quotidiana, funciona sob a dependência do Secretario Geral do Partido
2. O funcionamento do Centro de Documentação e Investigação Histórica rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

SECÇÃO V

FORMA DOS ACTOS E DELIBERAÇÃO

Artigo 103º **(Forma dos actos)**

1. Os órgãos e os organismos nacionais emitem, no exercício das suas competências, directivas, resoluções, comunicados, declarações, moções, directivas executivas, circulares, despachos e notas de imprensa.
2. Os actos do Congresso assumem a forma de:
 - a) resolução geral;

b) resoluções;

c) moções.

3. Os actos do Comité Central assumem a forma de:

a) resoluções;

b) declarações;

c) comunicados;

d) moções.

4. Os actos do Bureau Político assumem a forma de:

a) resoluções;

b) directivas;

c) declarações;

d) comunicados.

5. Os actos do Secretariado do Bureau Político assumem a forma de:

a) directivas executivas;

b) circulares;

c) notas de imprensa.

6. Os órgãos individuais emitem despachos no exercício das suas competências.

Artigo 104º
(Definição dos actos)

Os actos dos órgãos e dos organismos, praticados no exercício das suas competências, têm as seguintes definições:

- a) resolução, os actos de natureza interna ou externa com conteúdo regulamentador sobre determinada matéria da competência do Congresso e do Comité Central.
- b) comunicado, os actos informativos de natureza pública que visam dar a conhecer, em linhas gerais, o conteúdo dos assuntos debatidos no Congresso, nas reuniões do Comité Central, do Bureau Político e do Secretariado do Bureau Político.
- c) moção, os actos políticos através dos quais se formalizam posições do Congresso e do Comité Central sobre determinadas matérias.
- d) declaração, que assume a designação de moção quando o acto se dirija a apoiar ou a censurar a postura política, administrativa ou social de órgãos, organismos, militantes, simpatizantes ou amigos do MPLA.
- e) directiva, os actos de natureza interna que visam indicar as linhas gerais de acção ou planos estratégicos a executar, emanados pelo Bureau Político.
- f) circular, os actos que estabelecem os procedimentos gerais ou específicos de execução de uma dada tarefa, de acordo com as orientações dos organismos superiores do Partido.
- g) notas de imprensa, os actos através dos quais os órgãos e os organismos dão a conhecer o resultado dos assuntos debatidos nas reuniões do Secretariado do Bureau Político por via da imprensa falada ou escrita.

Artigo 105°
(Deliberações)

Os órgãos e os organismos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros, em conformidade com o nº4 do artigo 122° dos Estatutos do Partido.

Artigo 106°
(Votação)

1. A votação é feita pelo sistema de mão levantada ou por voto secreto.
2. O Presidente do Partido tem voto de qualidade.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO DO PARTIDO

Artigo 107°
(Órgãos)

O MPLA dispõe de dois órgãos de informação a nível nacional, designadamente o Jornal “EME” e o Boletim de Informação Interna.

SECÇÃO I
JORNAL ÉME

Artigo 108°
(Definição)

1. O Jornal ÉME é uma publicação de opinião e informação geral.
2. O Jornal ÉME é o órgão de informação oficial do Comité Central do MPLA.
3. O Jornal ÉME rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo Comité Central.

**Artigo 109°
(Dependência)**

O Jornal ÉME funciona sob a dependência do Bureau Político, através do Secretário para a Informação.

**Artigo 110°
(Objectivo)**

O Jornal ÉME tem como objectivo fundamental divulgar a opinião e a informação geral que visem defender a linha política do MPLA, em obediência aos princípios definidos na legislação em vigor.

**SECÇÃO II
BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA**

**Artigo 111°
(Definição)**

O Boletim de Informação Interna é o órgão de informação interna do Secretariado do Bureau Político.

**Artigo 112°
(Dependência)**

O Boletim de Informação Interna depende do Secretariado do Bureau político, através do Departamento de Informação e Propaganda do Comité Central.

**Artigo 113°
(Objectivo)**

O Boletim de Informação Interna tem como objectivo fundamental a divulgação das actividades do Comité Central, do Bureau Político e do seu Secretariado, dos seus departamentos e dos gabinetes, dos organismos intermédios e das organizações de base do Partido.

SECÇÃO III

PORTA-VOZ DO PARTIDO

Artigo 114° **(Definição)**

1. O Porta-voz do Partido é o Secretário encarregue de transmitir e esclarecer as deliberações dos órgãos e dos organismos do Partido perante a imprensa.
2. O Porta-voz do Partido é o Secretário para a Informação.

SECÇÃO IV

OUTRAS PÚBLICAÇÕES

Artigo 115° **(Publicações)**

Os comités intermédios podem criar, a seu nível, outras publicações que visem a informação das suas respectivas actividades e as decisões e deliberações, bem como outras orientações dos órgãos nacionais do Partido.

CAPÍTULO VI

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 116° **(Definição)**

O Grupo de Acompanhamento é uma estrutura de apoio e acompanhamento sistemático do trabalho dos órgãos e dos organismos do Partido aos níveis inferiores.

Artigo 117º
(Composição)

O Grupo de Acompanhamento é composto por dirigentes e responsáveis do Partido, militantes do Partido integrados no Executivo, representantes das organizações sociais e quadros do aparelho auxiliar do Partido.

Artigo 118º
(Direcção)

O Grupo de Acompanhamento tem uma direcção composta por um coordenador, um coordenador-adjunto e um secretário.

Artigo 119º
(Competência)

Compete ao Grupo de Acompanhamento:

- a) apoiar a aplicação das orientações superiores;
- b) transmitir experiências da actividade política, económica e sócio-cultural;
- c) acompanhar as reuniões plenárias, as conferências, as reuniões metodológicas, os seminários e outras actividades cuja presença se considere necessária;
- d) participar da avaliação do trabalho dos responsáveis, dos quadros e dos activistas e velar pela superação das insuficiências detectadas.

Artigo 120º
(Prestação de contas)

O Grupo de Acompanhamento, no termo de cada missão, deve proceder à avaliação do trabalho realizado, mediante um relatório a apresentar ao

Secretariado do Bureau Político, com cópias aos secretariados dos comités intermédios respectivos, no prazo de cinco dias a contar do termo da missão.

CAPÍTULO VII

RELAÇÕES DO PARTIDO COM A OMA E COM A JMPLA

Artigo 121° **(Personalidade jurídica)**

A OMA e a JMPLA são organizações sociais do MPLA, de acordo Com o artigo 107° dos Estatutos do Partido, cuja personalidade jurídica decorre do reconhecimento do MPLA e dos seus Estatutos.

Artigo 122° **(Autonomia)**

A OMA e a JMPLA gozam de autonomia organizativa, administrativa e financeira, de acordo com o n.º 2 do artigo 108° e com o n.º 2 do artigo 109° dos Estatutos do Partido.

Artigo 123° **(Relacionamento)**

1. O Partido relaciona-se com a OMA e com a JMPLA, através da coordenação, orientação e acompanhamento das suas actividades, prestando-lhes ajuda oportuna para a execução dos seus fins.
2. O relacionamento decorre, também, da participação dos dirigentes da OMA e da JMPLA nos órgãos e organismos do Partido.

CAPÍTULO VIII

RELAÇÕES DO PARTIDO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 124° **(Relacionamento com outras organizações sociais)**

1. O Partido estabelece relações institucionais com organizações sociais de natureza filantrópica, sindical, cultural, sócio profissional e ecológica, cujos programas sejam compatíveis com os objectivos superiores do MPLA.
2. O Partido exerce a sua influência na actividade dessas organizações através dos seus militantes, simpatizantes e amigos nelas filiados.

Artigo 125° **(Relacionamento com organizações associadas)**

A participação nos órgãos e nos organismos de militantes do MPLA filiados nas organizações sociais associadas ao MPLA é objecto de regulamentação pelo Comité Central.

CAPÍTULO IX

USO DOS SÍMBOLOS DO PARTIDO

Artigo 126° **(Uso da bandeira)**

1. A Bandeira do MPLA, contendo as características previstas no artigo 5° dos Estatutos do Partido, deve estar hasteada permanentemente em todos os edifícios das sedes dos organismos nacionais, intermédios e nos Comités de Acção do Partido.
2. A Bandeira deve estar presente em todos os locais de realização de actos do Partido.

Artigo 127°
(Entoação do Hino)

O Hino do MPLA “Com o povo heróico e generoso” deve ser entoado ou ouvido antes ou depois das assembleias, das conferências e dos congressos ordinárias e extraordinárias do Partido e das suas organizações sociais, nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos comités intermédios e do Comité Central.

Artigo 128°
(Uso do emblema)

Durante a realização de reuniões dos órgãos e dos organismos os participantes devem usar o emblema do Partido e serem portadores da sua respectiva identificação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 129°
(Quórum)

O quórum para a reunião e deliberação dos órgãos e dos organismos colegiais do Partido é o que estabelece o artigo 122° dos Estatutos do Partido, nomeadamente:

1. Os órgãos e os organismos do Partido reúnem-se estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.
2. Não estando presente, à hora marcada, o número de militantes ou delegados estabelecido no número anterior o órgão ou o organismo pode reunir após trinta minutos, com a presença de 1/3 dos militantes.
3. Se, a essa hora, não estiver reunido o número de militantes ou delegados estabelecido no número anterior, a reunião é adiada e é marcada nova data.

4. Salvo melhor exigência os órgãos e os organismos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus militantes ou delegados eleitos.

Artigo 130° (Preenchimento de vagas)

1. Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos colegiais o seu preenchimento faz-se de acordo com a ordem de precedência da respectiva lista submetida a sufrágio, ocupando a vaga, sucessivamente, o candidato imediatamente a seguir não incluído na cifra estabelecida.

2. Nas listas de candidaturas para os órgãos representativos a nível intermédio, em caso de impedimento de um membro a sua substituição obedece à ordem de precedência, tendo sempre em conta a proveniência ou a circunscrição territorial do membro substituído.

3. Para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os comités intermédios e o Comité Central, aprova sempre uma resolução.

Artigo 131° (Tipos de maioria)

1. Nas votações devem ser consideradas, conforme o caso, as seguintes maiorias:

- a) maioria absoluta, que consiste, no mínimo, em metade da totalidade de votos mais um (50% + 1);
- b) maioria relativa, que consiste no maior número de votos a favor de um candidato ou da aprovação de uma proposta, de entre várias;
- c) maioria qualificada, que requer a votação positiva de, pelo menos, 2/3 dos votos.

2. Sob o princípio da maioria as decisões aprovadas pela maioria em votação livre devem ser aceites pela minoria que tenha votado em sentido diferente.

3. O princípio da maioria não retira a influência da minoria vencida, pressupondo, pelo contrário, o respeito pelas suas opiniões e direitos.

Artigo 132°
(Veiculação de informação)

Os órgãos e os organismos superiores do Partido veiculam as suas deliberações aos órgãos e aos organismos inferiores, terminada cada uma das suas reuniões.

Artigo 133°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Bureau Político.

Artigo 134°
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação pelo Comité Central.

PAZ, TRABALHO E LIBERDADE

A LUTA CONTINUA

A VITÓRIA É CERTA

APROVADO AOS, 15 DE JANEIRO DE 2011.

O COMITÉ CENTRAL